PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 18 /2018 Catalão, 31 de janeiro de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera o Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica".***

O Município de Catalão pretende obter autorização para aumentar a representatividade do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, assim, pretendemos trazer ao Conselho, dois representantes da Polícia Civil e dois representantes da Polícia Militar, além de três representantes dos segmentos religiosos e um representante das Associações de Moradores.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
01 / 02 / 2018
Hrs: 10 : 53
Adriana Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de lei nº .....06...., de ...01..... de.....fevereiro..... de 2018.

"Altera o Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 2.936, de 24 de agosto de 2012:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será integrado por 18 (dezoito) membros, que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:

§ 1º - São representantes oriundos do Poder Público:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

II – 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação em Catalão, indicado pelo respectivo Subsecretário;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 02 (dois) representantes da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes da Polícia Militar.

§ 2º - São representantes oriundos de entidades não governamentais:

I – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO;

III – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

IV – 01 (um) representante dos Rotary ou Lions, em atividade em Catalão/GO;

V – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção de Catalão/GO;

VI – 03 (três) representantes de segmentos religiosos;

VII – 01 (hum) representante das associações de moradores de Catalão-GO.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições citadas nos parágrafos anteriores serão indicados pelos respectivos diretores (presidente e/ou secretários) e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos....01.dias do mês de .....fevereiro..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.936, de 24 de agosto de 2012
AUTÓGRAFO DE LEI nº 45, de 22 de agosto de 2012.

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool e cria o Fundo Municipal sobre Drogas, no Município de Catalão, Estado de Goiás."

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO – COMAD-CAT, órgão colegiado, normativo, consultivo, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre drogas e álcool, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO – COMAD-CAT integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, previsto na Lei Federal 11.343, de 23 de agosto de 2006, e atuará em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Art. 2º. São objetivos do COMAD-CAT:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

I – contribuir para a inclusão social do indivíduo, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção, difusão e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município de Catalão/GO.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO, nos limites de sua competência, de acordo com o art. 1º desta Lei:

I – formular, propor e acompanhar a execução da política municipal sobre drogas e álcool, destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas e álcool;

II - estimular estudos e pesquisas acadêmicas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas, no sentido de fomentar a política municipal sobre drogas e álcool;

III – manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de repressão e prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas;

IV – cadastrar, apoiar, orientar, auxiliar e acompanhar as atividades das entidades que, no âmbito do Município, desempenhem atividades relacionadas à matéria;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

V – postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento, em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal sobre álcool e drogas;

VI – identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, bem como atuar como órgão consultivo perante o chefe do Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos decorrentes da instituição desta lei;

VII – promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VIII – sugerir aos órgãos de segurança pública medidas visando tornar mais eficiente à repressão ao tráfico ilícito de drogas e à venda de bebidas alcoólicas e cigarros para crianças e adolescentes;

IX – promover campanhas educativas de prevenção;

X – encaminhar propostas para o orçamento municipal;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será integrado por 10 (dez) membros, que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:

Parágrafo primeiro: São representantes oriundos do Poder Público:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes Secretarias:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação em Catalão, indicado pelo respectivo Subsecretário;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo segundo: São representantes oriundos de entidades não governamentais:

I – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO;

III – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

IV – 01 (um) representante dos Rotary ou Lions, em atividade em Catalão/GO;

V – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção de Catalão/GO;

Parágrafo terceiro: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições citadas nos parágrafos anteriores serão indicados pelos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

respectivos diretores (presidente e/ou secretários) e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será presidido por um de seus membros, indicado pelo Prefeito Municipal de Catalão.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT fica assim organizado:

I – Diretoria Executiva, composta por:
a) presidente;
b) vice-presidente;
c) secretário; e
d) 2º secretário.

II – Plenário.

Art. 7º. As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT serão disciplinadas por regimento interno, aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, podendo subdividir-se em Comissões, Câmaras ou Turmas, temporárias ou permanentes, com competências plenas em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno.

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO instalará

este Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal sobre Drogas e Álcool

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Drogas e Álcool de Catalão – FUMDA-CAT, destinado ao atendimento das despesas necessárias ao alcance das finalidades propostas na política pública municipal sobre drogas e álcool, deliberada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão – COMAD-CAT.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Drogas e Álcool – FUMDA-CAT serão provenientes de:

I – repasses dos órgãos ou instituições federais, estaduais e municipais;
II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada;
III – rendimentos eventuais, decorrentes de eventos, aplicações financeiras, etc.;
IV – transferências do exterior, observada a legislação pertinente;
V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
VI – receitas decorrentes de acordos, convênios, termos de cooperação, etc.;
VII – outras receitas.

Parágrafo único: Os recursos que comporão o FUMDA-CAT serão depositados em conta específica, em instituições financeiras oficiais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 12. Os recursos obtidos pelo FUMDA-CAT serão destinados, exclusivamente:

I – à realização de programas de prevenção ao uso de drogas e álcool, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
II – ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e álcool, bem como a seus familiares;
III – os programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
IV – aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas e álcool;
V – à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre drogas e álcool;
VI – aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão – COMAD-CAT;
VII – a outras atividades determinadas pelo COMAD-CAT e constantes de seu regimento interno;

Art. 13. Os recursos do FUMAD-CAT serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD-CAT, atendidas as disposições legais correlatas;

Parágrafo único: A existência do FUMAD-CAT não prejudica ou impede outras ações relativas à execução da política pública municipal sobre álcool e drogas, advindas de outras fontes de financiamento.

Art. 14. Os recursos do FUMAD-CAT serão geridos pelo órgão fazendário do Município de Catalão/GO, que se incumbirá de sua execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD-CAT.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Parágrafo quinto: A função dos servidores municipais, que nesta condição conduzirão o FUMAD-CAT não será remunerada por isto, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Parágrafo único: O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD-CAT assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do regimento interno do COMAD-CAT.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para implantação e o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 24.08.2012

Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
19/02/2018
Hrs: 10:15
Ademária Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 06, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 06, de 01 de fevereiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que ***"Altera o art. 4º, da Lei municipal de nº 2/936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 01.02.2018, e foi deliberada em 06 de fevereiro de 2018.

Justificativa do autor: ***pretende o Autor, com esta proposição, aumentar a representatividade, bem como a participação da sociedade organizada, no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, alterar artigo da Lei Municipal de nº 2.936 de 24 de agosto de 2012.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência concorrente e será exercida, *in casu,* pelo Prefeito, nos termos do art. 98, §1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da lei Orgânica do Município de Catalão.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Claúdio Lima
Vereador

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Saúde; Educação e Serviço Social e Direitos Humanos, nos termos dos arts. 29 e 30, I e VI, respectivamente, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 06, de 01 de fevereiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 12 de fevereiro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N°006/2018

PROTOCOLO
19/02/2018
Hrs: 15:35
Patrícia F. Silva

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 006/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Altera o Art.4°, da Lei Municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: O município de Catalão pretende obter autorização para aumentar a representatividade do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, assim, pretendemos trazer para o Conselho, dois representantes da Policia Civil e dois representantes da Policia Militar, além de três representantes dos segmentos religiosos e um representante das Associações de Moradores.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI N°006/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna comissão de Educação e Serviço Social,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 006/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Altera o Art.4°, da Lei Municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica."

Tendo em vista o Projeto em referência estar de acordo com os preceitos Constitucionais e a relevante importância das ações e campanhas educativas no combate as drogas sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Conclusão

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Catalão (GO), 19 de Fevereiro de 2018.

Sousa Filho
Relator

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PROJETO DE LEI N°006/2018

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbelo de Aquino
Presidente

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Silvia Aparecida Rosa
Vogal

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROTOCOLO
19/02/2018
Hrs: 15:10
Adenícia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

PROJETO DE LEI N° 006/2018

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 006/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Altera o Art.4°, da Lei municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: O município de Catalão pretende obter autorização para aumentar a representatividade do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas e Álcool, assim, pretendemos trazer para o Conselho, dois representantes da Policia Civil e dois representantes da Policia Militar, além de três representantes dos segmentos religiosos e um representante das Associações de Moradores.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PROJETO DE LEI N° 006/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 006/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Altera o Art.4°, da Lei municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica."

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, visando que irá melhorar no combate as drogas com campanhas educativas e ações. Sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 006/2018**

Catalão (GO), 15 de Fevereiro de 2018.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 006/2018

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROTOCOLO
19 / 02 / 18
Hrs: 15 : 06
Patrícia F. Dias

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias Junior, **"Altera o Art. 4°, da lei municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"O Município de Catalão pretende obter autorização para aumentar a representatividade do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas e Álcool, assim, pretendemos trazer ao Conselho, dois representantes da Polícia Civil e dois representantes da Polícia Militar, além de três representantes dos segmentos religiosos e um representante das Associações de Moradores".** Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo alterar o artigo 4°, da lei municipal de n°. 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica.

A alteração da Lei Municipal tem o foco no aumento da representatividade do Conselho sobre Drogas e Álcool, e o objetivo é ampliar o conselho trazendo representantes das Policias Civis e Militares, bem como representantes dos segmentos religiosos e das Associações de Moradores.

Ante o exposto, o projeto tem por finalidade ampliar o número de conselheiros, para que os projetos que envolvam pessoas dependentes com álcool e drogas possam ser ajudadas no sentido de prevenção ao uso de substancias entorpecentes.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n°. 06/2018, tendo em vista a alteração do Art. 4° da LEI n° 2.936/ 2012, no sentido de ampliar o número de conselheiros de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Munícipio de Catalão.

Catalão (GO), 19 de fevereiro de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2018

VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 006/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 006, de 01 de Fevereiro de 2.018.**
Assunto: **"Altera o art. 4° da Lei Municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2.012, na forma que especifica".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 006/2018**" que ***"Altera o art. 4° da Lei Municipal de n° 2.936, de 24 de agosto de 2.012, na forma que especifica".***

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **31/01/2018** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei trata de necessidade de alteração parcial da Lei Municipal n° 2.936/12, tendo sido

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa que assim assenta: **"O Município de Catalão pretende obter autorização para aumentar a representatividade do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, assim pretendemos trazer ao Conselho, dois representantes da Polícia Civil e dois representantes da Polícia Militar, além de três representantes dos segmentos religiosos e um representante das Associações de Moradores"**.

Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, de se concluir que há **legalidade** e juridicidade no projeto, já que não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 60311.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

Ofício nº. **006**/2018 Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbelo de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 006/2018, 007/2018 e 009/2018 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 004/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

DIA 07/02/18
Luciano Félix
Chefe de Gabinete
Vereador Vandeval Florisbelo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **007**/2018

Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 006/2018, 007/2018, 008/2018 e 009/2018 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 004/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

07/02/18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Ofício nº. **008**/2018

Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 006/2018, 008/2018, 009/2018 e 010/2018 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofícios nº 004/2018 e 005/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia **Ferreira Dias**
Dpto Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 12, de 28 de fevereiro de 2018.

"Altera o Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 2.936, de 24 de agosto de 2012:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será integrado por 18 (dezoito) membros, que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:

§ 1º - São representantes oriundos do Poder Público:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

II – 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação em Catalão, indicado pelo respectivo Subsecretário;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 02 (dois) representantes da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes da Polícia Militar.

§ 2º - São representantes oriundos de entidades não governamentais:

I – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO;

III – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

IV – 01 (um) representante dos Rotary ou Lions, em atividade em Catalão/GO;

V – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção de Catalão/GO;

VI – 03 (três) representantes de segmentos religiosos;

VII – 01 (um) representante das associações de moradores de Catalão-GO.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições citadas nos parágrafos anteriores serão indicados pelos respectivos diretores (presidente e/ou

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

secretários) e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 3.541, de07 de março de 2018

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39
AR

"Altera o Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012,na forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 2.936, de 24 de agosto de 2012:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será integrado por 18 (dezoito) membros, que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:

§ 1º - São representantes oriundos do Poder Público:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

II – 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação em Catalão, indicado pelo respectivo Subsecretário;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 02 (dois) representantes da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes da Polícia Militar.

§ 2º - São representantes oriundos de entidades não governamentais:

I – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO;

III – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

IV – 01 (um) representante dos Rotary ou Lions, em atividade em Catalão/GO;

V – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção de Catalão/GO;

VI – 03 (três) representantes de segmentos religiosos;

VII – 01 (hum) representante das associações de moradores de Catalão-GO.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições citadas nos parágrafos anteriores serão indicados pelos respectivos diretores (presidente e/ou secretários) e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal